



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.371, DE 05 DE ABRIL DE 2024

**REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
NAS CRECHES MUNICIPAIS DE GUARANÉSIA, MINAS GERAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANÉSIA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172, de 10 de junho 2021.

DECRETA:

Art. 1º. As atividades das Escolas de Educação Integral serão realizadas na Unidades da Rede Municipal de Ensino, abrangendo as creches municipais.

Art. 2º. As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição ou de Programas Específicos do Governo Federal.

Art. 3º. Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 4º. As atividades curriculares serão organizadas conforme a Grade Curricular da Educação Básica ofertada pelo município.



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral.

Art. 6º. O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, anualmente, às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

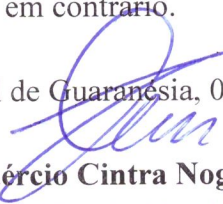
Art. 8º. O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 9º. O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 10. Em consonância com o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria de Educação poderá instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, com orientações, normas e propostas para a elaboração do Projeto Pedagógico de cada Unidade Escolar, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 05 de abril de 2024.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024